

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2021 DE 29 de Abril de 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO DENOMINADA "TEREZINHA FERREIA DE ARAÚJO" PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

- Art. 1° Fica criado a "Entidade de Acolhimento TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO" no município de Vale do Anari, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.
- Art. 2º A "Entidade de Acolhimento TEREZINHA FERREIA DE ARAÚJO" terá por objetivo abrigar temporariamente crianças e adolescentes originários de famílias em situação de risco.
- Art. 3° O atendimento oferecido pela "Entidade de Acolhimento TEREZINHA FERREIA DE ARAÚJO" será de competência do departamento municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em prédio próprio municipal ou cedido, ou ainda em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, mediante prévia determinação da autoridade competente.
- Art. 4° A "Entidade de Acolhimento TEREZINHA FERREIA DE ARAÚJO" funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sob a coordenação da Assistência Social.
- Art. 5° Se necessário para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para atuarem junto a "Entidade de Acolhimento TEREZINHA FERREIA DE ARAÚJO ".

MITH

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 1º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a "Entidade de Acolhimento - TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO".

- § 2º Os funcionários públicos municipais que forem designados para auxiliares junto a "Entidade de Acolhimento - TEREZINHA FERREIA DE ARAÚJO" deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.
- Art. 6º Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, pessoas para desempenhar as funções/atividades de "Mãe Social" e "Mãe Social" Substituta", nos termos da presente Lei Municipal, preferencialmente pessoa natural do sexo feminino, cujos serviços serão prestados na "Entidade de Acolhimento - TEREZINHA FERREIA DE ARAÚJO".
- § 1º As funções/atividades da "Mãe Social" e "Mãe Social Substituta" estão definidas no Anexo II desta Lei e por serem transitórios e não permanentes, não geram estabilidade no serviço público.
- § 2º A "Mãe Social Substituta" caberá substituir a titular nos seus períodos de descanso semanal, férias e afastamentos, observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.
- § 3º O prazo de contratação a que alude caput, será de até doze meses, prorrogável por igual período, uma única vez, após realizando-se concurso público obrigatoriamente.
- Art. 7º As contratações serão realizadas através de processo seletivo simplificado e nomeado pelo Poder Executivo Municipal em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

Parágrafo Único. Os (as) candidatos (as) selecionados (s) deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatórios, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponível.

Art. 8° - Ficam assegurados os seguintes direitos:

I - remuneração nos termos do Anexo I, não inferior a 01 (um) salário mínimo;

II - repouso semanal remunerado de 72 (setenta e duas) horas consecutivas;

III - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções:

IV - 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3 (um terço);

V - segurado do Regime geral de previdência social, benefícios previdenciários, inclusive, no caso de acidente de trabalho;

VI - 13° (décimo terceiro) salário;

VII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

São condições para admissão como "Mãe Social" e "Mãe Social

Substituta":



Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- II - boa sanidade física e mental;
- III possuir ensino fundamental;
- IV ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;
- V aprovação em teste psicológico e estudo social;
- VI aprovação no processo seletivo de que trata o artigo 7°.
- Art. 10 A "Mãe Social" e a "Mãe Social Substituta" ficam sujeitas às mesmas penalidades previstas na Legislação Vigente.
- Art. 11 A Administração Municipal, cessadas as condições para admissão da "Mãe Social" e da "Mãe Social Substituta" poderá dispensá-las, devendo retirar-se as mesmas imediatamente da " Entidade de Acolhimento - TEREZINHA FERREIA DE ARAÚJO".
- Art. 12 Às relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto nos capítulos I e IV do Título II, Seções IV, V e VI do Capítulo IV do Título III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- § 1° O trabalho desenvolvido pela "Mãe Social" e "Mãe Social Substituta" é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.
- § 2º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário, para os fins previdenciários.
- Art. 13 As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.
- Art. 15 As contratações de que trata esta lei, dar-se-ão em obrigatória observância aos termos e cronograma do artigo 8º, II da Lei Complementar n.º 173/2020.
- Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Anildo Alberton

Prefeito



Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO I

CARGO, VAGA, VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Cargo: Mãe social Vagas: 04 (quatro)

Vencimentos: R\$ 1.200,00

Jornada de trabalho: Plantão de 24 horas trabalhada e 72 horas de descanso.

Cargo: Mãe social substituta

Vagas: 01 (uma)

Vencimentos: R\$ 1.200,00

Jornada de trabalho: Plantão de 24 horas trabalhada e 72 horas de descanso, caso haja

necessidade, nos períodos de férias, licenças e afastamentos da "mãe social".

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Ahildo Alberton Prefeito

TADO DE RONDONIA



Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

Mãe social: propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; dedicar-se, com exclusividade, a "Entidade de Acolhimento" e aos menores que lhes forem confiados; enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe confiados, na "Entidade de Acolhimento – TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO" que lhe for destinada.

Mãe social substituta: as mesmas que as da "mãe social" quando em substituição.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Anildo Alberton Prefeito

ADO DE RONDONU



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS o C-003 Folhe 261 Termo 001051

H9AAA15438-412C?

Confire a validade em www.tjro.jus.br/consulta

CERTIDÃO DE ÓBITO Nome TEREZINHA FERREIRA DE ARAUJO

Matricula 00002 261 0001061 41

	09632	1 01 55 200		UU	003	201	000	001	¥ 1		
Sexo Feminino	Cor	Casada, 55	₅ ano)S ##							
Nebralisade Malacacheta-	MG ••		80		Kilikilelis						Eleir
JOSÉ ANTON	NIO DE ARA 06, KM-04, e	NUJO e MARI m Vale do Ana	A DC) S S	ANT	OS F	ERRE	IRA, re		me promonent	nicilla
AMARIA AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN		e dois mil e trê			1 00m	nin ••			17		20
Local do falecimento em Domicilio	na Linha MP	-06, KM-04, no	o mu	niclp	oio de	Vale	do Ar	ari-RO	60		
ciusia a) Parada	Cardiaco, b))Infarto agua	do ot	lo i	niloca	ardio,	c) h	liperte	nsão a	rterial	crór
Sepulamento / Grem Cernitério mu	agae (Municipio e o nicipal de Va	emiterio, se compos do ale do Anari-Ri	0 ••	De Al	RTO	N LE	AES D	E SOL	JZA ••		
Nome e número de d Dr. Armando	ocumento de médic de T.L. Padr	o que atestou o obito ron, CRM nº 1	766/F	₹0 •	i b						
Observações / Averb Nascida em fis-124, Iv-01 declarante A	opties 27 de julho 10 do C.R. IRTON LEM	de 1948, pro C de Malaca JES DE SOUZ e serviram de curson de CVRGn°7	ofissa cheta ZA, fi	ão: a-l/li	do la G, e da fa	lecida	a, acir	na qua	ilificada. RA FRE	que	ignor brasil

DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engº agronomo, portador da CI/RGnº1.224.059-SSP-PI residente e domiciliado na Av. José Lopes de Oliveira nº2.462- Centro nesta cidade. A falecida deixa cânjuge sobrevivente. Registro feito nos termos do artigo 78 da lei 6.015/73 (L.R.P) e lei 9.524/87/2º via extraida do livro em arquivo neste Cartório. Emolumentos: R\$16,23, Fuju R\$3 25, Selo: R\$1,02, Fundep: R\$1,22, Fundimper: R\$1,22, Fumorpge: R\$1,22. Total

Scretto Neterial e Registral

Odija Fernandes da Silve Marinho

Machadinno D Oeste - Estado de Rondônia

Av. Castelo Branco, 2733 CEP: 76.868-000 - Fone: (69)3581-2474

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe

Machadinho D Oeste-RO, 19 de abril de 201

nges da Silva Marinho Odlia For Oficiala-